

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3.531/2023

IPAMERI-GO

**REGIMENTO INTERNO
DO C.M.D.C.A**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO I

Da Sede

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher funciona de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, e na Lei Municipal 3.531/2023, com atividades no período de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Havendo impossibilidade de realizar a reunião na sala de reuniões da Secretaria de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, por qualquer motivo que o impeça, as reuniões poderão ser realizadas em outro local, mediante comunicação prévia ao departamento responsável, bem como a todos os membros.

CAPÍTULO II

Da Formação do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Parágrafo único - a eleição dos membros representantes da sociedade ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá de acordo com a previsão dos artigos 18 e seguintes, da Lei Municipal nº 3.531 de 2023.

Art. 4º - Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, entre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

- I - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher;
- II - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Eventos.

Parágrafo único – Após indicação dos nomes que comporão o CMDCA, como representantes governamentais, será expedido o respectivo decreto pelo chefe do poder executivo.

Art. 5º - Os representantes não-governamentais serão eleitos em fórum próprio das entidades com auxílio da Administração Pública, sendo 05 (cinco) representantes titulares, com igual número de suplentes, podendo participar:

I - entidades que desenvolvam ações relacionadas ao interesse da criança e do adolescente, que de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa, promoção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

II - representação por meio da associação de moradores, conselhos gestores de serviços públicos, associação de pais e mestres, pastorais, redes comunitárias e organizações estudantis;

§ 1º. Os segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

CAPÍTULO III

Da Instalação e Posse dos Conselheiros

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA atual dará posse aos conselheiros eleitos, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

§ 1º - A reunião de posse dar-se-à com a presença do Chefe do Poder Executivo ou um representante indicado por ele.

§ 2º - A reunião de posse dos Conselheiros será presidida pelo Presidente em exercício do Conselho Municipal.

TÍTULO II

Dos órgãos do Conselho

CAPÍTULO I

Da Diretoria

SEÇÃO I

Composição

Art. 7º - A Diretoria do C.M.D.C.A. compõem-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, os quais se substituirão nesta ordem.

Art. 8º - Procede-se a eleição dos cargos da Diretoria na reunião de instalação. imediatamente a posse dos membros. da seguinte forma:

- I - votação secreta, em cédulas impressas;
- II - votação por aclamação;
- III - votação nominal aberta;
- IV - será considerado, em quaisquer das formas escolhidas, o candidato a qualquer dos cargos que obtiver a maioria dos sufrágios;
- V- proclamados os resultados, os eleitos serão considerados automaticamente empossados nos referidos cargos.

Art. 9º - Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por períodos iguais e sucessivos, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
- IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
- V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pela Lei Federal nº 8.429/92;
- VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII- Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis, que consistirá em:

- I- Abertura de sindicância;
- II- Citação do interessado e intimação para participação dos atos;
- III- Ampla defesa e contraditório;
- IV- Decisão devidamente motivada.

§4º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Chefe do Poder Executivo e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§6º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§7º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Art. 10º - Qualquer componente da Diretoria poderá ser destituído do cargo, pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, substituindo o Conselheiro pelo suplente para o desempenho do mandato.

Das Atribuições do Presidente

Art. 11 - Dentre outras atribuições. compete ao Presidente do Conselho:

- I - representar o Conselho em quaisquer circunstâncias;
- II - dirigir e disciplinar os trabalhos e atividades do Conselho;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;
- IV - fazer publicar os atos da Diretoria e resoluções que vier a tomar;
- V - solicitar ao Chefe do Poder Executivo autorização para as despesas do Conselho;
- VI - *manter a ordem no recinto do Conselho e em atividades* em que seja o responsável direto, solicitando o apoio necessário para este fim;
- VII - designar os membros para a composição de Comissões temporárias;
- VIII - zelar pelo prestígio do Conselho e dignidade de seus membros;
- IX - decidir conclusivamente sobre sugestões e solicitações dos Conselheiros;
- X - assinar todas as correspondências e documentos oficiais do Conselho.

SEÇÃO III

Do Vice-Presidente

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I - dirigir as reuniões na ausência do Presidente, em cumprimento dos incisos II, III, IV, VI e IX do artigo 11;
- II - assumir a Presidência, em caso de vacância do cargo, respeitando a ordem prevista no artigo 7º.

SEÇÃO IV

Do Secretário Geral

Art. 13º - Compete o Secretário Geral do Conselho:

- I - verificar as assinaturas de presença dos Conselheiros, em livro próprio, anotando os ausentes à reunião;
 - II - ler a ata da reunião anterior, proposições e indicações de providência dos Conselheiros, cidadãos e demais papéis, documentos e correspondências de interesse do Conselho;
 - III - manter organizada a pauta da reunião, para o bom e ágil andamento das atividades;
 - IV - redigir a ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a, passando-a, a seguir, ao Presidente, Vice-Presidente e demais membros do Conselho;
 - V - auxiliar a Presidência quando solicitado e na observância dos dispositivos deste Regimento.
- VI - assumir a presidência respeitando as hipóteses previstas no artigo 7º.

SEÇÃO V

Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 14 - Compete ao C.M.D.C.A.:

- I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;
- IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- V - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
- VI - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;
- VII- Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho;
- VIII- Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;
- IX- Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;
- X- Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
- XI- Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
- XII- Encaminhar a Secretaria de Administração para que esta instaure, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo

administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIII- Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIV- Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XV- Participar, acompanhar, deliberar e emitir parecer pela aprovação ou não sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVI- Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, §3º, VI, da Constituição Federal;

XVII- Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XVIII- Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90 constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - o efetivo respeito às regras e princípios da Lei 3.531, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

IV – Realização de visita, avaliação de instalação e verificação de relatório de prestação dos serviços e atividades executadas.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

I - Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de acessibilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
- e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

SEÇÃO VI

CAPÍTULO II

Da Formação de Comissões

Art. 15 – As Comissões do C.M.D.C.A., serão instaladas em caso de necessidade, e serão de duas espécies:

I- Especiais

II- Representação

Parágrafo único Ambas as Comissões são provisórias, e se extinguem automaticamente, após alcançarem o fim à que se destinam.

Art. 16 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a nomeação dos respectivos membros das Comissões, sempre em número ímpar e nunca inferior a três (3) elementos, devendo maioria ser de representantes da sociedade civil.

Parágrafo único – serão impedidos de participar das comissões e deliberações do CMDCA o conselheiro que tiver algum interesse na matéria, for amigo íntimo ou inimigo, parente, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau de algum interessado na matéria.

Art. 17 – As Comissões especiais, instaladas por indicação do Presidente do Conselho, são destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação do Conselho em congressos, solenidades e outros atos públicos.

Parágrafo único – A comissão constituída apresentará sempre relatórios, que deverá ser

devidamente assinado pelos seus membros e arquivado em pastas próprias.

Art. 18. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

§1º. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§2º. As comissões terão função meramente opinativa e após análise da matéria a que se propõe, deverá apresentar relatório informativo e opinativo à plenária do CMDCA, ao qual compete a respectiva tomada de decisão.

§3º. Após a finalização dos trabalhos da comissão, o relatório será apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que realizem votação, que poderá ocorrer em qualquer das formas do artigo 8º, para acatar ou não a decisão sugerida.

TÍTULO III Dos Conselheiros

SEÇÃO I Da Competência dos Conselheiros

Art. 19 – A função dos Membros do Conselho é considerada de interesse público relevante, e não será em hipótese alguma remunerada.

Art. 20 - Compete aos Conselheiros:

I- participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II- apresentar proposições de interesse de defesa da criança e do adolescente, para discussão;

III- observar as leis, Estatuto da Criança e do Adolescente e acatar as normas do Regimento Interno do Conselho;

IV- comparecer às reuniões decentemente trajado, à hora e dias pré-fixados;

V- propor ao Conselho todas as medidas que julgar convenientes aos interesses e defesa da infância e adolescência, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público referido.

Art. 21 - Se qualquer Conselheiro cometer, dentro do recinto do Conselho, excesso que necessite ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências:

I- advertência pessoal;

II- advertência em plenário;

III- solicitação para retirar-se da reunião.

SEÇÃO II Das Vedações

Art. 22 - O Conselheiro não poderá:

- I - assumir compromissos que envolvam providências conjuntas ou recursos financeiros, sem prévia consulta ao Conselho;
- II - exorbitar dos dispositivos contidos neste Regimento Interno;
- III - perceber quaisquer vantagens pessoais, em atuação no Conselho;
- IV - utilizar-se da função de Conselheiro para auferir vantagens ou projeção político-partidária.

SEÇÃO III

Da Perda e Suspensão do Mandato

Art. 23 - Perderá o mandato o Conselheiro:

- I - que infringir qualquer das atribuições estabelecidas neste Regimento;
- II - cujo procedimento for declarado ou considerado incompatível com os bons costumes, ou atentatório às instituições vigentes;
- III - que utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção, ou para auferir vantagens pessoais de qualquer ordem;
- IV - que utilize da condição de Conselheiro para fazer projeção político-partidária;
- V - ocorrer falecimento ou renúncia por escrito;
- VIII- deixar de tomar posse sem motivo justo, conforme mencionado no Artigo 6º deste Regimento;
- IX - perder o vínculo com a Entidade civil ou governamental pela qual o Conselheiro foi indicado.

§ 1º - A renúncia do Conselheiro far-se-á por ofício dirigido ao Conselho. reputando-se aberta a vaga para o respectivo suplente, fazendo-se constar em ata.

§ 2º - A renúncia do mandato será irrevogável, a partir do momento de sua apresentação ao Conselho.

§ 3º - A perda do mandato torna-se efetiva, a partir da publicação da Resolução de cassação.

SEÇÃO IV

Da Convocação do Suplente

Art. 24 - Dar-se-á a convocação do suplente no caso de vacância do Conselheiro titular.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo motivo justo aceito pelo Conselho, quando se prorrogará o prazo.

TÍTULO IV

Do Processo de Funcionamento

CAPÍTULO I

Das Reuniões

Art. 25 - O Conselho se reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas em dias úteis no decorrer do mês, conforme cronograma, de acordo com calendário aprovado e publicado anualmente.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão abertas ao público interessado e à imprensa exceção feita em reuniões de assuntos cujos nomes de crianças e adolescente não devam ser declarados em público, ou outros casos em que a ética sugerir tal necessidade.

§ 3º As reuniões ordinárias só poderão ser alteradas por motivo relevante, aceito pela maioria dos Conselheiros, após consulta, tendo os mesmos que serem avisados com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

§4º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§5º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§6º- Poderão ser discutidos temas não previstos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação dos Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou Conselho Tutelar.

§7º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quórum* regimental mínimo.

§8º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista em Lei.

§9º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 26 - As reuniões só se realizarão mediante a presença de, no mínimo, metade dos Conselheiros, mais um.

§1º - Os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, poderão manifestar opiniões sobre as matérias em discussão, caso queiram, não tendo direito a voto na tomada de decisões.

Art. 27 - O Conselheiro assinará a Ata de presença às reuniões.

SEÇÃO I

Das Reuniões extraordinárias

Art. 28 - A convocação para as reuniões extraordinárias do Conselho far-se-á pelo Presidente, ou pela maioria mais um, com o mínimo ele 24 horas de antecedência.

Art. 29 - As reuniões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em período de recesso do Conselho,

devendo a convocação ser amplamente divulgada.

Art. 30 - Nas reuniões extraordinárias serão tratados apenas os assuntos que motivaram à reunião.

SEÇÃO II

Procedimento do Conselho

Art. 31 - O procedimento interno do Conselho compreende providências, com a utilização dos seguintes documentos para arquivo:

- I - indicação de providência;
- II - relatórios;
- III - resoluções;
- IV - recomendações;
- V - emendas ao Regimento Interno.

Art. 32 - Este Regimento Interno poderá ser emendado, mediante proposta de metade mais um no mínimo dos membros que compõem o Conselho.

TÍTULO V

SEÇÃO I

Da Elaboração dos Documentos do Conselho

Art. 33 - Toda proposição apresentada pelos Conselheiros será objeto de apreciação pelo plenário e despachada para as devidas providências.

- I - Indicação de Providência é toda a matéria apresentada para despacho a quem de direito, sujeita a estudos e aprovação pelo plenário, e preferencialmente por escrito;
- II - Relatórios são matérias em andamento, com ou sem conclusão, lavradas sobre fatos de interesse do C.M.D.C.A. e que deverão ser arquivadas.
- III - Resolução é um ato do Conselho, assinado pelo Presidente, com a aprovação da maioria dos membros, sobre atos ou providências exclusivamente de competência do C.M.D.C.A.

Art. 34 - O C.M.D.C.A. expedirá, após visita e cadastramento da Instituição, uma Declaração de Registro.

§ 1º - Receberá a Declaração de Registro todas as Instituições de assistência, defesa e proteção à Infância e Adolescência, devidamente legalizadas.

§ 2º - As visitas às Instituições deverão ser repetidas anualmente, e em casos especiais extraordinariamente, se necessário.

§ 3º - O Registro junto ao CMDCA poderá ser cancelado, desde que a Instituição não atenda às disposições da Lei, dando-se ciência do fato a todos os órgãos interessados.

Art. 35 - Todos os assuntos deverão ser apreciados pelos membros do Conselho, e sempre

considerados aprovado por consenso, ou pelo menos pela maioria dos votos dos membros do Conselho.

Art. 36 - A Presidência poderá deixar de aceitar qualquer proposição dos Conselheiros que:

- versar sobre assuntos alheios à competência do Conselho;
- II - faça a referência às leis, decretos e regulamentos e qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição na íntegra e fonte;
- III - não cumpra com o regimento interno;
- IV - que não contenha nome completo e outros dados para identificação de pessoas locais, circunstâncias e outros que sejam dados importantes para providências.

SEÇÃO II

Da Ordem das Reuniões

Art. 37 - Achando-se presente pelo menos a maioria dos membros do Conselho, o Presidente abrirá a reunião.

§ 1º - Não havendo número, o Presidente deixará de abrir a reunião e transferirá a pauta para a reunião seguinte.

§ 2º - Aberta a reunião, a mesma terá o seguinte andamento:

- I - leitura, discussão e assinatura da Ata;
- II - leitura de correspondências, documentos e outros recebidos pelo Conselho;
- III - apresentação de indicação de providências;
- IV - discussões sobre os assuntos da pauta do dia;
- V - encerramento.

Art. 38 - Sendo extensa a pauta do dia, a reunião poderá ser prorrogada, quando se tratar de assuntos urgentes, ou o Presidente poderá deliberar matérias não urgentes para a reunião seguinte.

TÍTULO VI

Da Ata

SEÇÃO I

Art. 39 - De cada reunião do Conselho lavrar-se-á uma ata, em livro próprio, que deverá conter em resumo, porém, de forma clara, os assuntos estudados na reunião, a fim de ser lida e votada na reunião seguinte.

§ 1º - Na ata deverá constar os nomes dos Conselheiros ausentes, com ou sem justificativa apresentada, sendo que estes não poderão assinar a ata desta reunião.

§ 2º - Ainda que não haja reunião, por falha de quorum, lavrar-se-á a ata, que deverá constar o nome dos Conselheiros que compareceram à reunião.

§ 3º - Depois de aprovada, a ata será assinada por todos os presentes à reunião.

§ 4º - Havendo omissão, ou dúvida, qualquer Conselheiro poderá solicitar que se faça retificação, através de um adendo à ata, sendo que a solicitação será apreciada pelo plenário do Conselho, para aprovação.

§ 5º - Qualquer Conselheiro poderá solicitar que se faça constar em ata atos ou fatos, desde que de interesse comum.

CAPÍTULO I

No Modo de Deliberar

Art. 40 - Aprovação de qualquer proposição ou assunto polêmico será sempre deliberada pela maioria de votos, nominais abertos, favoráveis dos presentes à reunião, sendo que o presidente votará apenas em caso de empate.

- I- levar-se-á em consideração, para aprovação, a oportunidade da proposta, sua legalidade, constitucionalidade e a ética a ser mantida;
- II- havendo consenso, ou maioria, considera-se a proposição automaticamente aceita.

Art. 41 - Estão sujeitas a aprovação do Conselho, as indicações de providência, resoluções, emendas ao Regimento Interno e quaisquer proposições ou requerimentos feitos por membros do Conselho, ou apresentadas por qualquer cidadão, ou parte interessada.

CAPÍTULO II

Das Informações e da Convocação de Autoridades

Art. 42 - Compete ao Conselho Municipal convocar a presença de quaisquer autoridades, para solicitar informações sobre assuntos ligados ao interesse. defesa e apoio da Infância e da Adolescência.

- § 1º - As informações serão solicitadas verbalmente, ou através de requerimento escrito, proposto pelo Conselho Municipal.
- § 2º - Em ambos os casos o requerimento fica sujeito às normas referidas no Artigo 34 deste Regimento.
- § 3º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da solicitação da presença das autoridades.

AlI. 43 - O C.M.D.C.A. estará sempre aberto a convites para participação em reuniões, visitas, para prestar declarações as autoridades, entidades, pessoas físicas e jurídicas, dentro do âmbito de sua competência.

TÍTULO VI

Das Candidaturas ao Conselho Tutelar

CAPÍTULO I

Art. 44 - O C.M.D.C.A. estabelecerá os requisitos exigidos para a candidatura dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único - Somente poderão concorrer ao pleito candidatos que preencherem os requisitos exigidos pelo Conselho Municipal, devidamente documentado em edital, tendo, para isso que dar o visto em todas as inscrições.

SEÇÃO I

Da Realização do Pleito

Art. 45 - Ao C.M.D.C.A. compete acompanhar as providências relativas ao pleito, para a formação do Conselho Tutelar, tais como:

I – indicação de nomes para composição de comissão especial eleitoral;

Art. 46 - O C.M.D.C.A. solicitará ao Cartório Eleitoral, mediante requerimento as urnas eletrônicas e aprovará o modelo de cédula a ser confeccionada pela Prefeitura Municipal, como medida de segurança, caso ocorra algum problema com alguma urna eletrônica durante a votação.

§1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º - O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 06 (seis) meses, observadas as disposições das Resoluções do CONANDA, prevendo, entre outras disposições, as seguintes:

- I- O calendário com as datas e os prazos para registro das candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;
- II- Regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções em legislação competente.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

AlI. 47 - O Conselho Tutelar encaminhará ao Conselho Municipal os dias fixados para

as reuniões semanais, as quais serão verificadas em ata, ou, eventualmente, *in loco*.

Art. 48 - O C.M.D.C.A. será comunicado mensalmente, sobre as escalas de sobreaviso dos Conselheiros Tutelares.

Art. 49 - O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao CMDCA, Ministério Público, ao Juiz da Infância, a Câmara de Vereadores e ao Chefe do Poder executivo do Município, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, sugerindo estratégias e melhorias necessárias para solucionar os problemas existentes, em cumprimento com o art. 136, IX, da Lei nº 8.069/1990.

Parágrafo único - Serão transferidos pelo C.M.D.C.A. ao Conselho Tutelar os encaminhamentos de casos de sua competência, ficando este responsável em fazer relatórios das providências tomadas. os quais deverão ser enviados ao Conselho Municipal.

SEÇÃO III

Art. 50 - São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Artigo 101, incisos I A VII, todos da Lei Federal 8.069/90.
- II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Artigo 129, incisos la VII do mesmo Estatuto;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, previdência, trabalho e segurança;
 - b - representar, junto à Autoridade Judiciária, nos casos de descumprimento injustificado ele suas deliberações.
- IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que caracterize infração administrativa ou pena contra os direitos da Criança e do Adolescente;
- V - encaminhar a Autoridade Judiciária os casos de sua competência;
- VI- providenciar a medida estabelecida pela Autoridade judiciária, dentre as previstas para o adolescente autor de ato infracionário;
- Vil - expedir notificações;
- VI - requisitar certidões de nascimento e óbito de criança e de adolescente, quando necessário;
- VII- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária, para planos e programas de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, Parágrafo 3º, da Constituição Federal;
- IX - representar o Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

§ 1º - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será informal e personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas

em cada caso.

§ 2º - O horário de atendimento será definido na primeira sessão do Conselho Tutelar, sendo indisponíveis os seguintes regimes:

diariedade elo atendimento, inclusive aos domingos e feriados.

II - plantão noturno.

TÍTULO VII

Do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência

SEÇÃO 1

Art. 30. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal 3.531/2023, será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§3º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será constituído:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no orçamento do Município;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.531/2023;

V - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - destinações de receitas dedutíveis do imposto de renda, com incentivos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;

VII - o produto de convênios firmados pelo Município através do CMDCA;

VIII - por outros recursos que lhe forem destinados;

Art. 31. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90

(noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 32. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, a qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele

transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escriturai das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 33. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão executadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 34. Tendo em vista o disposto no art. 260-1, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dará ampla divulgação à comunidade:

I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 35. Na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO II

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53 - Este Regimento não poderá ser alterado nos seguintes períodos:

- I - noventa dias antes da data da convocação para formação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - noventa dias antes das eleições do Conselho Tutelar;
- III - noventa dias antes das eleições Municipais.

Art. 54 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recursos ao plenário.

Art. 55 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Ipameri, 04 de março de 2024.

**DENISE CARNEIRO DE SOUZA MODESTO
PRESIDENTE DO CMDCA**